

**16º EDITAL CEARÁ DE CINEMA E AUDIOVISUAL
CURTAS, ROTEIRO, DIFUSÃO E JOGOS**

ANEXO 6 – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - PESSOAS FÍSICAS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/202X

NUP: 27001.XXXXXX/202X-XX

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O(A)
AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADO(A).

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Dr. João Moreira, nº 540, Centro, Complexo Cultural Estação das Artes, CEP 60.030-000, Fortaleza/CE, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, **RAFAEL CORDEIRO FELISMINO**, brasileiro, matrícula nº 3000013-7, residente e domiciliado nesta Capital e o(a):

NOME DO(A) AGENTE CULTURAL	
CPF OU CNPJ DO(A) AGENTE CULTURAL	
NOME E CPF DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DO(A) AGENTE CULTURAL (SE HOUVER)	
NOME DO COLETIVO CULTURAL (SE HOUVER)	
ENDEREÇO DO(A) AGENTE CULTURAL	

CONTATO(S) DO(A) AGENTE CULTURAL	
-------------------------------------	--

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao instrumento em epígrafe, doravante denominado(a) Agente Cultural, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DADOS GERAIS DA PACTUAÇÃO

1.1. NOME DO PROJETO	
1.2. VIGÊNCIA	
1.3. VALOR DO REPASSE	
1.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
1.5. CONTA BANCÁRIA	
1.6. FISCAL	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do **16º EDITAL CEARÁ DE CINEMA E AUDIOVISUAL CURTAS, ROTEIRO, DIFUSÃO E JOGOS**; na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006; do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007; do Regulamento para Contratação de Projetos do FSA/ANCINE, de 22 de novembro de 2023, e da Ata da Resolução da 68ª do Comitê Gestor do FSA/ANCINE nº 272/2024, de 21 de agosto de 2024, e da Resolução do Comitê Gestor do FSA/ANCINE nº 272/2024, de 27 de agosto de 2024; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura) e no Processo Administrativo epígrafado.

2.2. Aplicam-se às omissões deste termo as disposições da Lei Estadual nº 18.012/2022 (Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará), Decreto Estadual nº 35.635/2023, Lei Federal nº 9.610/1998, Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **XXXXXX**, contemplado no **16º EDITAL CEARÁ DE CINEMA E AUDIOVISUAL CURTAS, ROTEIRO, DIFUSÃO E JOGOS**, conforme Plano de Ação devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total previsto para execução do presente Termo de Execução Cultural é previsto no item 1.3., e será transferido pela SECULT conforme estabelecido no respectivo Plano de Ação, à conta bancária do(a) Agente Cultural especialmente aberta para recebimento e movimentação devidamente indicada no item 1.5. deste instrumento.

4.2 Os valores acima indicados correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) indicada(s) no item 1.4. deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Termo de Execução Cultural terá prazo de vigência conforme denota o item 1.2. deste TEC, contados da data de sua assinatura pelo(a) representante da SECULT, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das ações observarão o cronograma físico constante do Plano de Ação aprovado e que é parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designada no item 1.4. deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo(a) Agente Cultural, estando a liberação de recursos condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos dentro do Sistema Governamental E-PARCELIAS:

- I) regularidade cadastral;
- II) situação de adimplência;

6.2. Os recursos deverão ser repassados ao(a) Agente Cultural pela SECULT no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Ceará - D.O.E.

6.3. O crédito dos valores mencionados no item 6.1 está condicionado à apresentação, pelo(a) Agente Cultural, dos dados da conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

7.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Ação, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso também a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

7.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 7.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Execução Cultural, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

8.1. Caso haja rendimentos de ativos financeiros advindos do recurso repassado, estes poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Para a consecução dos objetivos deste Termo de Execução Cultural, as partes assumem as seguintes obrigações:

9.1.1. DA SECULT

- I) transferir os recursos ao(a) Agente Cultural;
- II) orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) Agente Cultural;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) Agente Cultural das obrigações previstas nos incisos do item 9.1.2.

9.1.2. DO(A) AGENTE CULTURAL

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- V) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- VI) realizar a prestação de contas do objeto e, quando solicitado, apresentar a prestação de contas financeira através de Relatório de Execução Financeira, conforme previsto no Edital, na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto Federal nº 11.740/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e neste instrumento;
- VII) apresentar a prestação de contas nos modelos e formatos informados pela SECULT;
- VIII) apresentar a prestação de contas no prazo disposto no edital ou quando solicitado pela SECULT;
- IX) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECULT a contar do recebimento da notificação;
- X) comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT a prestação de contas financeira, a apresentar o extrato da conta bancária para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado neste instrumento;
- XI) veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e do Governo Federal e seus símbolos oficiais, em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, conforme as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas

expedido pela Assessoria de Comunicação da SECULT - ASCOM e pelo Ministério da Cultura - MinC;

- XII) garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo Estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XIII) apresentar relatórios e todas as informações exigidas pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder a eventuais diligências;
- XIV) fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;
- XV) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XVI) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XVII) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XVIII) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja Agente Cultural pessoa jurídica;

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECULT não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no plano de ação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Para fins de prestação de contas, nos casos em que o valor do TEC for inferior ou equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto por meio de esclarecimentos presenciais, desde que a administração pública considere ser suficiente uma Visita Técnica de Verificação para aferir o cumprimento integral do objeto, ou por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural.

10.2. Caso a SECULT por qualquer motivo não possa realizar a Visita Técnica de Verificação para coleta de informações in loco vislumbrada no item anterior, fica o(a) Agente Cultural obrigado(a) a realizar prestação de informações por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural, devendo ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Execução Cultural.

10.3. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação; com a anexação dos documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

10.4. A SECULT elaborará parecer técnico de análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural em que concluirá, conforme o caso concreto:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

10.5. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da notificação específica.

10.6. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas do termo de execução cultural poderá:

- I) Solicitar documentação complementar;
- II) Aprovar a prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- III) Rejeição da prestação de contas, parcial ou total, e determinar uma das seguintes medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente em caso de comprovada má-fé:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos de regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

10.6.1. Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o(a) agente cultural poderá requerer que as medidas de que trata o inciso III do item 10.6 deste termo sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

10.7. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

10.7.1. A decisão de aprovação ou de rejeição de contas deverá ser proferida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de término de vigência do instrumento.

10.8. A não exigência da apresentação prévia dos documentos financeiros (ex: notas fiscais, recibos e extrato da conta) NÃO afasta a relevância de que o(a) Agente Cultural guarde tais documentos por 05 (cinco) anos, visto que podem ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

10.9. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TITULARIDADE DE BENS

11.1. Os bens permanentes remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, com recursos transferidos são de titularidade do(a) Agente Cultural nas seguintes hipóteses:

- I) se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou
- II) outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do(a) Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização do TEC.

12.2. O monitoramento da execução do presente instrumento será realizado pela SECULT, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto e deverá obedecer às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.3. O monitoramento de que trata a cláusula 12.2 é de responsabilidade do servidor da SECULT designado na cláusula primeira deste TEC como fiscal do instrumento, e terá como base o instrumento celebrado, o Plano de Ação e o correspondente cronograma de execução do objeto.

12.4. O(A) fiscal do Termo de Execução Cultural, nomeado(a) para o desempenho do encargo com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.903/2024, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, deverá:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução do TEC sob sua responsabilidade, devendo comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com o(a) Agente Cultural, todas as irregularidades constatadas passíveis de penalidade;
- II) Verificar se a ação cultural está sendo cumprida de acordo com o TEC, o Plano de Ação e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, zelando pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o(a) fiscal do instrumento, obrigado(a) a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do TEC, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos eventualmente observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à instância superior a quem compete a adoção das medidas saneadoras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A SECULT poderá autorizar a alteração deste instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia solicitação devidamente fundamentada do(a) Agente Cultural, desde que não haja alteração de seu objeto.

13.2. Serão realizadas através de Termo de Apostilamento as alterações referentes às seguintes hipóteses:

- I) prorrogação de vigência realizada de ofício, quando a SECULT tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;
- II) alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;
- III) atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- IV) erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento do Estado do Ceará;
- V) alteração do fiscal do instrumento;
- VI) alteração da dotação orçamentária.

13.3. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do(a) Agente Cultural e autorização prévia da SECULT, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado. Os remanejamentos inferiores ou iguais a 20% (vinte por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

13.4. Os remanejamentos superiores a 20% (vinte por cento) deverão ser solicitados pelo(a) Agente Cultural e autorizados pela SECULT, que procederá com a formalização de apostilamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações para alterações de que trata a presente Cláusula, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo e/ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CAUSAS DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

14.1. O presente Termo de Execução Cultural será encerrado:

- I) pelo decurso de prazo;
- II) antes do prazo de encerramento avençado, por decisão em comum acordo entre as Partes, mediante Termo de Distrato;
- III) mediante denúncia unilateral de qualquer uma das Partes, mediante prévia notificação por escrito à outra Parte.

14.2 O presente Termo de Execução Cultural será rescindido pela SECULT nas seguintes hipóteses:

- I) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- II) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- III) violação da legislação aplicável;
- IV) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- V) má administração de recursos públicos;
- VI) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- VII) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- VIII) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.4. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o(a) Agente Cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural e Relatório Financeiro da Execução Cultural em até 60 (sessenta) dias.

14.4.1. Nos casos de rescisão do Termo, o(a) Agente Cultural deverá devolver os

recursos em conta em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

14.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

14.6. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da proposta em desacordo com o Plano de Ação e com este Termo de Execução Cultural, a SECULT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) Agente Cultural as seguintes sanções:

- I) advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II) devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;
- III) pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultural, causando prejuízo à ação fiscalizatória; quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto; ou quando verificado que a ação cultural ocorreu mas houve inadequação significativa e/ou erro recorrente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má-fé.
- IV) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação à prestação de informações falsas.

15.1.1. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo(a) Agente Cultural no âmbito do Termo de Execução Cultural que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada.

15.3. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) Agente Cultural, será

imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

15.4. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

15.5. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para fins de execução deste Termo de Execução Cultural, a SECULT e o(a) Agente Cultural obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relação à LGPD, cada parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso uma das partes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra parte.

PARÁGRAFO QUARTO - A SECULT e o(a) Agente Cultural se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco

de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- I) 16º Edital Ceará de Cinema e Audiovisual Curtas, Roteiro, Difusão e Jogos;
- II) Projeto Selecionado e documentação apresentada pelo(a) Agente Cultural no ato da sua inscrição;
- III) Plano de Ação aprovado pela SECULT.

17.2. A comunicação com os agentes culturais pela SECULT deverá ocorrer preferencialmente por meio de sistema (Mapa Cultural) ou e-mail informado cinemaeaudiovisual@secult.ce.gov.br, em última hipótese, não se logrando êxito nas comunicações/notificações por tais meios, a SECULT poderá realizar notificações através de publicação no Diário Oficial do Estado.

17.3. O(A) Agente Cultural é responsável por atualizar seus dados cadastrais do Mapa Cultural durante a vigência de seu instrumento ou enquanto perdurar a análise de sua prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Execução Cultural, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
AGENTE CULTURAL FOMENTADO(A)

RAFAEL CORDEIRO FELISMINO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA
CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ